

Responsável: ANA CRISTIANE LIMA OLIVEIRA - Presidente.
Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso II, e 61 da Lei Complementar n.º 81/2012:

1) Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sr.ª ANA CRISTIANE LIMA OLIVEIRA, no valor de R\$82.000,00 (oitenta e dois mil reais), considerando os pagamentos extemporâneos, e isentá-la da penalidade de multa regimental em face da aplicação do Prejulgado n.º 14-TCE/PA;

2) Não acatar as sugestões de multa à Sr.ª Carmen Lúcia Dantas do Carmo, em razão da defesa apresentada em Plenário.

ACÓRDÃO Nº. 55.570

Processo n.º 2009/51707-8

Assunto:Tomada de Contas relativa ao Convênio n.º 066/2007 e Termo Aditivo, celebrados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS e a SEPOF.

Responsável: JOÃO DE CASTRO BARRETO - Prefeito, à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 56, inciso II, c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. JOÃO DE CASTRO BARRETO (CPF: 211.331.312-04), ex-prefeito municipal de Eldorado do Carajás, no valor de R\$140.580,76 (cento e quarenta mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e seis centavos), considerando a extemporaneidade na execução do objeto do convênio;

2) Aplicar-lhe a multa de R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual nº. 7.086/2008, no prazo de (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, c/c os art. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 55.571

Processo n.º 2011/52512-6

Assunto:Tomada de Contas relativa ao Convênio n.º 131/2008 e Termos Aditivos firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU e a SEPOF.

Responsável: CARLOS VINÍCIUS DE MELO VIEIRA - Prefeito, à época.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. CARLOS VINÍCIUS DE MELO VIEIRA (CPF: 747.459.052-20), ex-prefeito municipal de Tomé-Açu, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais);

2) Aplicar-lhe a multa de R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa aplicada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 55.572

Processo n.º 2013/50378-0

Assunto:Tomada de Contas referente ao Convênio n.º 012/2004 e Termos Aditivos, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES e a SEIDURB.

Responsável: EDIMAURO RAMOS DE FARIA - ex-Prefeito.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE

OLIVEIRA

Impedimento:Conselheira Rosa Egídia Crispino Calheiros Lopes (art. 178 do Ato Regimental)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. EDIMAURO RAMOS DE FARIA, ex-prefeito municipal de Benevides, no valor de R\$592.513,00 (quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e treze reais), dando-lhe plena quitação.

ACÓRDÃO Nº. 55.573

Processo n.º. 2014/50077-7

Assunto:Tomada de Contas referente ao Convênio n.º 034/2009 e Termos Aditivos, firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA e a SAGRI.

Responsável: RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ - Prefeito.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar regulares as contas de responsabilidade do Sr. RAULIEN OLIVEIRA DE QUEIROZ (CPF: 128.300.112-87), Prefeito Municipal de Jacareacanga, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais);

2) Aplicar-lhe multa de R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais) pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida nos termos do disposto na Lei Estadual n.º 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE n.º 17.492/2008, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 55.575

Processo n.º. 2013/51034-5

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, e 35, c/c o art. 83, inciso VIII, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Registrar os atos de admissão de servidores temporários firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SILVIA RAMOS MARADEI PEREIRA, DANIEL MATOS GASPAR, LUIZ BRASIL BORDO RODRIGUES JÚNIOR, ADRIANO FRIAS DA SILVA NETO, ADELENE MACEDO CAVALCANTE BRAGA, DANIELE BOULHOSA DA ROCHA, ELI NELSON GOMES MARTINS e IVANILCE DE MENEZES FONTENELLE FEIJÓ.

2) Aplicar ao Sr. HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR (CPF: 043.665.812-72), ex-Secretário de Estado de Saúde Pública, multa no valor de R\$847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais), pelo descumprimento parcial dos requisitos formais, que deverá ser recolhida obedecendo ao disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da cominação de multa, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 55.576

Processo n.º. 2011/50109-2

Assunto:Prestação de Contas relativa ao Convênio n.º 15/2010, firmado entre a ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA DE CANOAGEM E VELA DE BELÉM e a SEEL.

Responsável: JOSÉ BRITO TEIXEIRA FILHO - Presidente, à época.

Relator: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade

do Sr. JOSÉ BRITO TEIXEIRA FILHO, ex-presidente da Associação Ecológica de Canoagem e Vela de Belém, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), e recomendar que observe a legislação pertinente no que concerne às necessidades de realizar cotação de preços com no mínimo três propostas idôneas e de efetuar o pagamento de tarifas bancárias com recursos próprios.

Protocolo 966684

PORTARIA Nº 31.094, DE 30 DE MAIO DE 2016.

Art. 1º. SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, agendadas para o período de 01 a 30 de junho de 2016.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo 967023

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 3001/2016-MP/PGJ

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços nº 029/2015-MP/PA, resultante do Pregão Eletrônico nº 023/2015-MP/PA, firmado entre este Órgão Ministerial e a empresa **ARTES PLACAS CENTRAL DE CARIMBOS LTDA**, que trata de registro de preços para aquisição de elástico preto personalizado para prender processo;

CONSIDERANDO Ofício nº 013/2015-MP/DIVMAT, de 22/06/2015, da Chefe da Divisão de Material onde informa irregularidades na execução da ARP;

CONSIDERANDO que a aludida fornecedora deveria entregar, no prazo de 20 dias corridos a prova de cada item solicitado, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a fornecedora, após recusa das provas do produto, divergentes do estabelecido no edital, optou pela não correção do produto licitado, preferindo desistir do fornecimento do mesmo;

CONSIDERANDO que a empresa não realizou a entrega do objeto da referida Ata de Registro de Preços 029/2015, o que resultou na inexecução total do objeto licitado;

CONSIDERANDO que a conduta da empresa, de não manter sua proposta, e deixar de entregar o objeto licitado, viola as obrigações estabelecidas nos itens 4.1 e 4.3, do termo de referência do edital do Pregão Eletrônico de n.º 023/2015 MP/PA, e itens 5.1, 5.4 e 5.6, da Ata de Registro de Preços n.º 029/2015-MP/PA;

CONSIDERANDO que a conduta da empresa constituiu falha na execução, acarretando graves prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão Ministerial;

RESOLVE:

I - Aplicar, à Empresa **ARTES PLACAS CENTRAL DE CARIMBOS LTDA**, a penalidade de **MULTA INDENIZATÓRIA** de 30% sobre o valor total do objeto adjudicado, no valor de R\$ 1.018,50 (mil e dezoito reais e cinquenta centavos), com base no item 10 do Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico de nº 023/2015-MP/PA, e no art. 87, II, da Lei Federal n.º 8.666/93;

II - Aplicar, à Empresa **ARTES PLACAS CENTRAL DE CARIMBOS LTDA**, a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ESTADO DO PARÁ**, por 2 (dois) anos, com base no item 15.5.1, VI, do Edital do Pregão Eletrônico de nº 023/2015-MP/PA e no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 19 de maio de 2016.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça,

Área Jurídico-Institucional, com delegação de PGJ.

Protocolo 966797

PORTARIA Nº 3002/2016-MP/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços nº 079/2014-MP/PA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 043/2014-MP/PA, firmado com a empresa **WJ GLOBAL COMÉRCIO & SERVIÇOS**

LTDA-ME, cujo objeto é a aquisição de Aparelhos e utensílios domésticos, máquinas utensílios e equipamentos diversos e mobiliário em geral;

CONSIDERANDO que foi emitida a nota de empenho nº 3233/2015 no valor de R\$ 2.660,00 (dois mil, seiscentos e sessenta reais), em nome da empresa **WJ GLOBAL COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA-ME**, que a recebeu no dia 29.05.2015, para entrega de esterilizadores de ar, capacidade igual ou maior a 30m², bivolt, consumo no máximo de 50 watts;

CONSIDERANDO que o Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2014-MP/PA, especificamente no item 4.1 do Termo de Referência, fixa o prazo de entrega dos produtos em 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato ou do recebimento da nota de empenho;

CONSIDERANDO que o prazo para entrega do material expirou sem justificativa da contratada, e que foi encaminhado e-mail a empresa cobrando a entrega dos equipamentos e a devida justificativa para o atraso;

CONSIDERANDO que a ausência de entrega dos produtos solicitados configura caso de inexecução total, uma vez que a empresa descumpriu as obrigações previstas nos itens 4.1, 4.4. e 6.2.1. do Termo de Referência assumidas no Pregão.

RESOLVE:

I - Aplicar à Empresa **WJ GLOBAL COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME**, a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ESTADO DO PARÁ**, pelo período de 03 (três) anos, conforme o item 15.5.1, VI do Edital do Pregão Eletrônico nº 043 /2014-MP/PA e com fulcro no art. 29 do Decreto Estadual nº 2.069/2006 e art. 7º da Lei 10.520/2002, pelos descumprimentos dos itens 4.1, 4.4 e 6.2.1 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 043/2014-MP/PA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 19 de maio de 2016.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça,

Área Jurídico-Institucional, com delegação de PGJ.

Protocolo 966808

PORTARIA Nº 3003/2016-MP/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços nº 074/2014-MP/PA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 043/2014 MP-PA, firmado com a empresa **GLOBO TEK INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP**, cujo objeto é a aquisição de Aparelhos e utensílios domésticos, máquinas utensílios e equipamentos diversos e mobiliário em geral;

CONSIDERANDO que foi emitida a nota de empenho nº 3856/2015 no valor de R\$ 10.415,86 (dez mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta e seis centavos), em nome da empresa **GLOBO TEK INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP**, que a recebeu no dia 24/06/2015, para a entrega de frigobar com capacidade de 80 litros, bivolt, branco, classe A e liquidificador com copo em polipropileno, capacidade de 1,5 litros, 03 velocidades, bivolt, função autolimpante e pulsar na cor preto ou branco.

CONSIDERANDO que o Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2014-MP/PA, especificamente no item 4.1 do Termo de Referência, fixa o prazo de entrega dos produtos em 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato ou do recebimento da nota de empenho;

CONSIDERANDO que o prazo para entrega do material expirou sem justificativa da contratada, e que foi encaminhado e-mail a empresa cobrando a entrega dos equipamentos e a devida justificativa para o atraso;

CONSIDERANDO que a ausência de entrega dos produtos solicitados configura caso de **inexecução total**, uma vez que a empresa descumpriu as obrigações previstas nos itens 4.1, 4.4. e 6.2.1. do Termo de Referência assumidas no Pregão.

RESOLVE:

I - Aplicar à Empresa **GLOBO TEK INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP**, a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O ESTADO DO PARÁ** pelo período de **03 (três) anos**, consoante o item 15.5.1, VI do Edital do Pregão Eletrônico nº 043 /2014-MP/PA e com fulcro no art. 29 do Decreto Estadual nº 2.069/2006 e art. 7º, da Lei 10.520/2002, pelos descumprimentos dos itens 4.1, 4.4 e 6.2.1 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 043/2014-MP/PA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 19 de maio de 2016.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça,

Área Jurídico-Institucional, com delegação de PGJ.

Protocolo 966821

PORTARIA Nº 3004/2016 - MP/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Contrato Nº. 024/2015-MP/PA, firmado com a empresa GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, cujo objeto é o serviço de elaboração de projetos básicos e executivos, de arquitetura e complementares para obras de engenharia (PJ de Altamira);

CONSIDERANDO que o fiscal do contrato informou que a contratada recebeu a ordem de serviço no dia 06/07/2015, sendo que, somente em 02/09/2015, a contratada enviou representante para vistoriar a obra, e ainda, somente no dia 09/10/2015, enviou o projeto, via e-mail, em apenas 01 lauda, estando incompleto e com falhas, sendo assim, rejeitado pela fiscalização;

CONSIDERANDO o Ofício nº 186/2015/MP/SGJ-TA/DOM, no qual a Sra. Diretora do Departamento de Obras e Manutenção ratificou a solicitação do fiscal do Contrato 024/2015, quanto ao pedido de aplicação de sanção à empresa **GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, em razão do descumprimento de prazos de execução referente à primeira etapa;

CONSIDERANDO que a empresa, conforme consta do Processo Administrativo nº 001/2016-SGJ-TA, violou a obrigação prevista na Cláusula Oitava, subitem 8.2., “a”, do Contrato 024/2015-MP/PA, que se refere ao prazo de entrega, descumprindo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para entrega do produto referente à Etapa 1, contados a partir da emissão da ordem de serviço;

CONSIDERANDO que a conduta da empresa constituiu falha na execução do objeto, pelo que descumpriu o prazo de execução referente à 1ª etapa do Projeto Básico, acarretando prejuízos econômicos e funcionais ao Órgão;

RESOLVE:

I - Aplicar, à Empresa GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, a penalidade de MULTA moratória no valor de R\$ 1.881,81 (mil oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e um centavos), com base na Cláusula Décima Quarta, subitem 14.2.1, do Contrato Nº 024/2015-MP/PA, e no art. 87, II, da Lei Federal n.º 8.666/93;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 19 de maio de 2016.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça,

Área Jurídico-Institucional, com delegação de PGJ.

Protocolo 966831

PORTARIA Nº 3005/2016-MP/PGJ

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços nº 015/2014-MP/PA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2014 MP-PA, firmado com a empresa **JULEAN DECORAÇÕES LTDA-ME**, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição eventual e instalação de persianas, com ou sem bandôs;

CONSIDERANDO que foram emitidas as notas de empenho nº 02516/2015 e 02533/2015, no valor R\$ 1.029,60 e R\$ 331,66, em nome da empresa **JULEAN DECORAÇÕES LTDA-ME**, recebidas nos dias 28 e 29/04/2015, respectivamente, para atender a algumas Promotorias no interior do Estado;

CONSIDERANDO que o Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2014-MP/PA, especificamente no item 4.1 do Termo de Referência, fixa o prazo de entrega dos produtos em 30 (trinta) dias corridos a contar do início da vigência do contrato ou do recebimento da nota de empenho;

CONSIDERANDO que o prazo para entrega do material expirou e que, somente dois meses após, as persianas foram entregues, sem contudo proceder à instalação;

CONSIDERANDO que a conduta da empresa constituiu falha na execução, com descumprimento das obrigações previstas nos itens 4.1, 4.4 e 6.2.1 do Termo de Referência do Edital Eletrônico nº. 010/2014-MP/PA, configurando assim a inexecução parcial;

CONSIDERANDO que a conduta da empresa constituiu falha na execução, acarretando graves prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão Ministerial;

RESOLVE:

Aplicar, à Empresa **JULEAN DECORAÇÕES LTDA-ME**, a sanção de **MULTA** de 10% sobre o valor do lote adjudicado, que corresponde ao valor de R\$ 2.273,00 (dois mil duzentos e setenta e três reais), consoante o item 15.3.3, III, do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2014-MP/PA, e no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 19 de maio de 2016.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça,

Área Jurídico-Institucional, com delegação de PGJ.

Protocolo 966844

PORTARIA Nº 3006/2016-MP/PGJ

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Ata de Registro de Preços nº 054/2014-MP/

PA, oriunda do Pregão Eletrônico nº 035/2014-MP/PA, firmada entre este Órgão Ministerial e a empresa **RAIMUNDO MARTINS FERREIRA-ME**, que tem como finalidade o Registro de Preços para fornecimento de painéis fotográficos e adesivos decorativos;

CONSIDERANDO Ofício nº 078/2015-MP/SGJ-TA/DOM, de 12/06/2015, do qual consta que a referida empresa não cumpriu suas obrigações assumidas quanto à entrega das mercadorias;

CONSIDERANDO que a Nota de Empenho nº 2015NE02844 foi entregue em 14/05/2015 e que a aludida empresa deveria entregar os produtos no prazo de 10 dias úteis, firmado no Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico nº 035/2014-MP/PA;

CONSIDERANDO que o prazo para entrega do objeto da referida Ata de Registro de Preços, expirou em 28/05/2015, sem a efetivação da entrega, o que resultou na inexecução total do objeto licitado;

CONSIDERANDO a existência nos autos do Processo nº 237/2015-SGJ-TA de elementos suficientes para a configuração de inexecução total do objeto, já que a empresa **RAIMUNDO MARTINS FERREIRA-ME** descumpriu as obrigações previstas na Ata de Registro de Preços nº 054/2014 e nos itens 4.1 e 6.2.1 e 6.2.7 do Termo de Referência do Edital Eletrônico nº. 039/2014-MP/PA.

RESOLVE:

I - Aplicar à Empresa **RAIMUNDO MARTINS FERREIRA-ME** a penalidade de **IMPEDIMENTO de Licitar e Contratar com o Estado do Pará**, por **02 (dois)** anos, com base no item 15.6.1,VI do Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2014-MP/PA e Art. 7º da Lei 10.520/2002 e **MULTA**, no valor de **R\$ 811,20 (Oitocentos e onze reais e vinte centavos)**, correspondentes a 20% sobre a Nota de Empenho, com base no item 15.4.2,IV do Edital do Pregão Eletrônico de nº 035/2014-MP/PA e Art. 87, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 19 de maio de 2016.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça,

Área Jurídico-Institucional, com delegação de PGJ.

Protocolo 966849

ADMISSÃO DE SERVIDOR

ATO Nº 66/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital nº 13/2013, datado de 29/4/2013, publicado do D.O.E. 2/5/2013, que homologou o resultado final dos cargos de nível médio do Concurso de Ingresso para cargos efetivos do Ministério Público do Estado do Pará,

R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso I, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994:

REGIÃO ADMINISTRATIVA BELÉM I

AUXILIAR DE ADMINISTRACAO	CLASSIFICAÇÃO	OBS
RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA	52	-

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 18 de maio de 2016.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça, para a área Jurídico-

Institucional,

com delegação de Procurador-Geral de Justiça

(PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ)

ATO Nº 67/2016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Edital nº 13/2013, datado de 29/4/2013, publicado do D.O.E. 2/5/2013, que homologou o resultado final dos cargos de nível médio do Concurso de Ingresso para cargos efetivos do Ministério Público do Estado do Pará,

R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso I, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994:

TÉCNICO EM INFORMÁTICA	CLASS	OBS
MAX ALESSANDRO MONTEIRO MIRANDA	23	-

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Belém, 18 de maio de 2016.

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça, para a área Jurídico-

Institucional,

com delegação de Procurador-Geral de Justiça

(PORTARIA Nº 4574/2013-MP/PGJ)

Protocolo 966671